



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0015071558/2022 - SAP.LCT

Joinville, 25 de novembro de 2022.

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 806/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E DISPENSER.**

**IMPUGNANTE: ALTEMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ALTEMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** contra os termos do Edital **Pregão Eletrônico n° 806/2022** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM**, no tocante aos itens 108 a 119, para **Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de descartáveis e dispensers.**

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 23 de novembro de 2022, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 12.1 do Edital.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **ALTEMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** apresentou Impugnação ao presente Edital, pelas razões abaixo descritas:

Alega, em síntese, que o descritivo dos itens 108 a 119 restringe o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, supõe que a especificação "micragem 2%" no citados itens, acaba direcionando o processo licitatório.

Aduz ainda, que referida especificação está além das necessidades básicas da Administração.

Ao final, requer o recebimento e o provimento da presente Impugnação, alterando o

descritivo dos itens 112 a 119 do edital.

#### IV – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de **Pregão Eletrônico nº 806/2022**, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão, conforme demonstrado a seguir.

Nesse sentido, ressalta-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, especialmente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Assim, analisando a Impugnação interposta pela empresa **ALTEMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre o argumento apresentado.

Considerando que as especificações técnicas dos itens impugnados, são determinadas pela unidade requisitante do processo licitatório, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo VII do edital, a Impugnação foi encaminhada para análise da Unidade de Análise e Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 0015060242/2022 - SAP.LCT.

Em resposta, a referida unidade manifestou-se a respeito das especificações técnicas dos itens impugnados, através do Memorando SEI N° 0015061629/2022 - SAP.ARC, o qual transcrevemos:

*"Em atenção ao Memorando SAP.LCT (0015060242) e a Impugnação ao Edital - Altermed Medicamentos (0015059965), entendemos que a **impugnação não merece prosperar**, pelos seguintes fatos:*

*O pedido da impugnação refere-se a micragem de 2% aos itens 112 a 119, quais são: itens 112 a 117 sacos plásticos para lixo hospitalar; itens 118 a 119 sacos plásticos transparentes, conforme pedido:*

*2) A reformulação do termo de referência dos itens 112 à 119, retirando a exigência das especificações técnicas "Micragem 2%"*

*A narrativa da impugnação cita também os itens 108 a 111, quais são sacos plásticos hamper e sacos plásticos para lixos domésticos, conforme:*

*Entendemos que a exigência do termo de referência nos itens 108 a 119 fere o processo licitatório redigido pelo à Lei 8.666/93 em seus princípios mais básicos norteados pelas normas que o regem, com a frente será demonstrado.*

*Ocorre que a empresa se equivocou na interpretação do descritivo dos itens, os itens 118 a 119, exigem uma micra variável entre 0,12 a 0,15, conforme:*

Item	Material
118	32382 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE VIRGEM 80 X 110 CM Confeccionado em polietileno virgem (pe). Medidas: 80 cm largura x 110 cm comprimento, podendo variar 10 cm (para mais ou para menos). <b>Espessura entre 0,12 e 0,15 micras.</b> Acondicionado em embalagem com no mínimo 50 unidades. <b>Cota Principal</b>
119	32382 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE VIRGEM 80 X 110 CM Confeccionado em polietileno virgem (pe). Medidas: 80 cm largura x 110 cm comprimento, podendo variar 10 cm (para mais ou para menos). <b>Espessura entre 0,12 e 0,15 micras.</b> Acondicionado em embalagem com no mínimo 50 unidades. <b>Cota Reservada até 25%</b>

*Os itens 108 a 112, exigem uma micra entre 010 com **variação de até 2%** (maior nos itens 110 e 111, maior ou menor nos demais itens), da micra fixada.*

Item	Material
108	SACO PLÁSTICO HAMPER - 120L Saco plástico hamper com capacidade de 120 litros, cor azul, para transporte de roupa hospitalar, tamanho mínimo 90 x 100 cm, <b>010 micra</b> , com cordão para fechamento de 0,05 mm, acabamento com solda, confeccionado em material resistente não transparente, <b>variação aceitável de tamanho, espessura e micragem 2%</b> , contendo em serigrafia descrição de "roupa hospitalar". Pacote com 50 unidades. <b>Cota Principal</b>
109	SACO PLÁSTICO HAMPER - 120L Saco plástico hamper com capacidade de 120 litros, cor azul, para transporte de roupa hospitalar, tamanho mínimo 90 x 100 cm, <b>010 micra</b> , com cordão para fechamento de 0,05 mm, acabamento com solda, confeccionado em material resistente não transparente, <b>variação aceitável de tamanho, espessura e micragem 2%</b> , contendo em serigrafia descrição de "roupa hospitalar". Pacote com 50 unidades. <b>Cota Reservada até 25%</b>
110	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMESTICO - 50L Saco plástico para lixo doméstico com capacidade de 50 litros, cor preto, tamanho mínimo 63 cm x 80 cm, <b>mínimo 010 micra</b> , resistência mínima 10 kg, <b>variação aceitável de tamanho, resistência e micragem 2%</b> , confeccionado em material resistente não transparente, em perfeita vedação não permitindo perda de conteúdo ao manuseio. Pacote com 100 unidades. <b>Cota Principal</b>
111	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMESTICO - 50L Saco plástico para lixo doméstico com capacidade de 50 litros, cor preto, tamanho mínimo 63 cm x 80 cm, <b>mínimo 010 micra</b> , resistência mínima 10 kg, <b>variação aceitável de tamanho, resistência e micragem 2%</b> , confeccionado em material resistente não transparente, em perfeita vedação não permitindo perda de conteúdo ao manuseio. Pacote com 100 unidades. <b>Cota Reservada até 25%</b>
112	30353 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR - 100L Saco plástico para lixo hospitalar com capacidade de 100 litros, cor branco, saco plástico para lixo hospitalar branco leitoso, 100 litros para uso em material infectante, tamanho mínimo 75 cm largura, 105 cm altura, <b>010 micra</b> , resistência mínima 30 kg, <b>variação aceitável de tamanho, resistência e micragem 2%</b> , fechamento por solda, continua homogênea e uniforme. Pacote com 100 unidades. <b>Cota Principal</b>
113	30353 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR - 100L Saco plástico para lixo hospitalar com capacidade de 100 litros, cor branco, saco plástico para lixo hospitalar branco leitoso, 100 litros para uso em material infectante, tamanho mínimo 75 cm largura, 105 cm altura, <b>010 micra</b> , resistência mínima 30 kg, <b>variação aceitável de tamanho, resistência e micragem 2%</b> , fechamento por solda, continua homogênea e uniforme. Pacote com 100 unidades. <b>Cota Reservada até 25%</b>
114	30355 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR - 30L Saco plástico para lixo hospitalar, cor branco, 30 litros para uso em material infectante, tamanho mínimo 59 cm largura, 62 cm altura, <b>010 micra</b> , resistência mínima 09 kg, <b>variação aceitável de tamanho, resistência e micragem 2%</b> . Pacote com 100 unidades. <b>Cota Principal</b>
115	30355 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR - 30L Saco plástico para lixo hospitalar, cor branco, 30 litros para uso em material infectante, tamanho mínimo 59 cm largura, 62 cm altura, <b>010 micra</b> , resistência mínima 09 kg, <b>variação aceitável de tamanho, resistência e micragem 2%</b> . Pacote com 100 unidades. <b>Cota Reservada até 25%</b>
116	30356 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR - 50L Saco plástico para lixo hospitalar com capacidade de 50 litros, cor branco, para uso em material infectante, tamanho mínimo 63 cm largura, 80 cm altura, <b>010 micra</b> , resistência mínima 15 kg, <b>variação aceitável de tamanho, resistência e micragem 2%</b> , fechamento por solda, continua homogênea e uniforme. Pacote com 100 unidades. <b>Cota Principal</b>
117	30356 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR - 50L Saco plástico para lixo hospitalar com capacidade de 50 litros, cor branco, para uso em material infectante, tamanho mínimo 63 cm largura, 80 cm altura, <b>010 micra</b> , resistência mínima 15 kg, <b>variação aceitável de tamanho, resistência e micragem 2%</b> , fechamento por solda, continua homogênea e uniforme. Pacote com 100 unidades. <b>Cota Reservada até 25%</b>

*Destarte, não foi realizada a exigência de 2% de micragem por esta Administração nos itens supracitados, logo não houve direcionamento de marca."*

Deste modo, conforme manifestação da Unidade de Análise e Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, mantém-se inalterado o descritivo dos itens constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 806/2022.

Ademais, verifica-se que a Impugnante requer que o julgamento da presente Impugnação seja comunicado nos e-mails indicados na peça impugnatória, sob pena de nulidade, no entanto, informa-se que, conforme claramente regrado no subitem 12.5 do edital, a resposta da Impugnação será disponibilizada no site da Prefeitura: **12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).**

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da Impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de **Pregão Eletrônico nº 806/2022**.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **ALTEMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2022, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/11/2022, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 25/11/2022, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015071558** e o código CRC **BC4EC22F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)